

LEI Nº 131 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

**Regulamenta o art. 241 da
Lei Orgânica Municipal e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, à população considerada de baixa renda, o projeto necessário à construção de habitação popular, conforme modelos existentes naquela Secretaria, nos seguintes padrões:

- P 1 – casa popular / até 30m² de construção;
- P 2 – casa popular / até 40m² de construção;
- P 3 – casa popular / até 50m² de construção;
- P 4 – casa popular / até 60m² de construção;

Art. 2º - Para auferir os benefícios da presente Lei, o interessado, através de requerimento, isento de taxa de expediente, dirigido ao Secretário Municipal de Obras, deverá juntar comprovante de renda familiar e ficha econômica, à disposição da SOPUT, que será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e após, remetido a despacho do Prefeito Municipal.

§ 1º - O beneficiário da presente Lei, desde que atendidos todos os requisitos legais, ficará isento da taxa de obra e do imposto sobre serviços de construção.

§ 2º - Perderá o requerente os benefícios previstos no § 1º do presente artigo se realizar acréscimo acima de 60m² (sessenta metros quadrados) de área efetivamente construída.

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo 1º da presente Lei é estendido à população considerada de baixa renda, que já tenha suas casas construídas dentro dos limites ali estabelecidos, com o fim de promover a sua legalização junto ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 04 de setembro de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

Continuação da Lei nº 131 de 04 de setembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

CARMINO CAPUTO
Secretario de Obras Públicas, Urbanização
e Transportes

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 04 de setembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete